



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 264 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1979.

EMENTA: Concede isenção de Imposto sobre Serviço - ISS - nas construções de muros, calçadas e fachadas, bem como reformas e pinturas e das taxas correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto sobre Serviço - ISS - incidente sobre a mão-de-obra nas construções de muros, calçadas e fachadas, bem como reformas e pinturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo somente será concedida a requerimento de interessado, e qual, inclusive isento de pagamento da Taxa de Expediente.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º e seu parágrafo, somente será concedida aos proprietários que iniciaram suas construções, reformas ou pinturas até 31 de Janeiro de 1983, nela compreendidas as taxas municipais correlatas.

Art. 3º - A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 1º de novembro de 1979.

VICENTE DE PAULA DA SILVA DUQUE
Prefeito Municipal

TRANSCRITO
Livre próprio
Pag. 28 verso
Em. 1º.11.79

Funcionária

N. 264